

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024..

**“DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS
PESSOAS COM AUTISMO NO ÂMBITO DO ESTADO. ”**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito das pessoas com autismo residentes no Estado à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º – A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.



Art. 4º – A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com autismo ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

Dr. George Morais
Deputado Estadual (PDT/GO)

JUSTIFICATIVA

A vacinação domiciliar para pessoas com autismo é uma iniciativa importante que visa garantir o acesso à imunização para indivíduos que podem ter dificuldades em se deslocar até os centros de saúde. Essa abordagem é especialmente relevante para aqueles que apresentam necessidades especiais, proporcionando um ambiente mais confortável e seguro para a vacinação.

No âmbito do estado, é fundamental que haja políticas públicas que promovam e organizem a vacinação domiciliar, assegurando que as equipes de saúde estejam capacitadas para atender essas pessoas de forma adequada. Além disso, é essencial que as famílias sejam informadas sobre a importância da vacinação e como podem acessar esse serviço.

A vacinação domiciliar não só contribui para a proteção individual, mas também para a saúde coletiva, ajudando a prevenir surtos de doenças. Portanto, é crucial que o estado implemente programas que facilitem essa prática, garantindo que todos tenham acesso às vacinas necessárias.

Diante de sua relevância solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Dr. George Morais
Deputado Estadual (PDT/GO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200310031003600350037003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 11/10/2024 10:07

Checksum: **0B0FC542C48EAB7841A1ACFACF40D19C581A08947151BA279022C82885410059**

